

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

PROCESSO N.º 28/69

Espécie do Expediente: Dispõe sobre a aquisição de equipamentos Rodoviários e dá outras providências.

Proponente: Executivo Municipal

Data de entrada 16 / outubro / 19 69.

Protocolado sob N.º 371/Fls. 24

ANDAMENTO

Deu entrada na data acima, sendo encaminhado à sessão de 27 de outubro.

Relatado pelo edil José Carlos de Moura Jardim Filho, e aprovado por unanimidade.

Em 27/10/1969

[Assinatura]
Sec. Privativo

Graf. Güntzel - Guaíba

Atendido

Em 27/10/69

[Assinatura]
Sec. Privativo





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

OF. N.º 434 / 69

EM, 16 / 10 / 1969

Senhor Presidente

Encaminho à egrégia Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei, que concede autorização ao Executivo para adquirir uma motoniveladora, bem como a contrair empréstimo para o seu pagamento.

No aludido projeto estão contidas tôdas as especificações, como prêços, modalidades de pagamento e prazos, relativas à operação.

Para a compra da máquina em causa, vale-se o - Executivo da dispensa de licitação, que lhe é facultada pela elínea d), § 2º, Art. 126 do Decreto-Lei nº 200, de 25.2.67.

Nas parcelas anuais de pagamento, não está incluído o ano em curso, devido à carencia que a firma fornecedora concede à Prefeitura até o término do mesmo, conquanto realize a entrega imediata da máquina em aprêço.

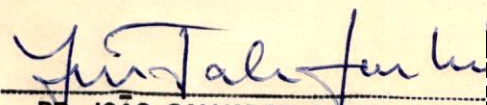
A aquisição da motoniveladora faz-se inadiável, diante das obras rodoviárias em execução e a executar no Município e em face da deficiência da maquinaria existente, antiquada e desgastada pelo longo tempo, de uso.

Estas, pois, as justificativas em que escudamos as providências consubstanciadas no projeto em causa e cuja obviedade terá o imediato alcance da inteligência e alto espírito público dos nobres integrantes dessa colenda Câmara.

Servindo-nos desta oportunidade para reiterar a V. Exª e aos demais ilustres edis nossos protestos de elevada estima e distinta consideração, firmamo-nos

Atenciosamente.

AO EXMO. SR.
PAULO ALVEAR DOS SANTOS LOBATO
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
N/CIDADE


DR. JOÃO SALVADOR SOUZA JARDIM
PREFEITO MUNICIPAL

PLE 028/1969 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 010935 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 13D140FBCE42416B270B971F8FF8B472





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA

PROJETO DE LEI Nº 28/b5

DISPÕE SÔBRE A AQUISIÇÃO DE EQUI-
PAMENTOS RODOVIÁRIOS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

JOÃO SALVADOR SOUZA JARDIM, Prefeito Municipal de Guaíba.

FAÇO saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a se
prômulgocã: seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a adquirir por compra diretamente do fabricante ou seu distribuidor exclusivo para-serviço de construção e conservação de Estradas de Rodagens Munici - pais, uma motoniveladora Huber Warco, modelo 10-D, ao preço a vista- de NCR\$ 123.500,00 (cento e vinte e três mil e quinhentos cruzeiros-novos).

Art. 2º - Fica o Prefeito autorizado ainda a contratar emprés- timos junto a Emprêsas de Financiamento, Crédito e Investimentos, bem como Estabelecimentos Bancários e ou Bancos de Investimentos, com Ga- rantia de Alienação Fiduciária.

Art. 3º - Os Contratos de Empréstimos e Abertura de Crédito- a usuário com garantia de Alienação Fiduciária, a ser firmado com as citadas instituições de crédito financeiro, importará no valor de NCR\$ 188. 955,80 (cento e oitenta e oito mil, novecentos e cinquenta e cinco cruzeiros novos e oitenta centavos) financiados pelo prazo- de 22 (vinte e dois) meses. O Prefeito fica autorizado a firmar con- tratos aceitando cláusulas e condições, assumindo os ônus e encargos financeiros decorrentes da operação, emitindo Notas Promissórias no valor dos referidos encargos, ou parte dêles, aceitando a participa- ção de "LINCK S/A - EQUIPAMENTOS RODIVIÁRIOS E INDUSTRIAIS", no con- trato de financiamento, como "Interveniente Sacadora", das Letras de Câmbio de responsabilidade dela Prefeitura, vinculadas aos contratos de financiamento, e em especial alienando, fiduciariamente às Insti- tuições Financeirass que concederem o financiamento descrito e carac- terizado no Art. 1º da presente Lei, na forma prescrita pelo Art.66 e §§ da Lei 4728/65.

[Handwritten signature]





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA

.....

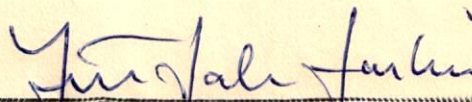
Art. 4º - Fica a Prefeitura autorizada a dar também em garantia subsidiária do Financiamento sob forma de caução ou penhor, parcelas de Fundo de Participação dos Municípios resultantes da arrecadação do Imposto de Renda e Imposto Sobre Produtos Industrializados, bem como do Imposto Sobre Circulação de Mercadorias referentes aos - exercícios de 1.970 e 1.971, instituídos pelos artigos 24 e 26 da - Constituição Federal, assim como constituir as Instituições Financeiras, procuradoras em causa própria, para o fim especial de receber do Banco do Brasil S/A, e Banco do Estado do Rio Grande do Sul S/A, ou qualquer outro órgão arrecadador e competente, as parcelas do Fundo de Participação dos Municípios e ou Imposto Sobre Circulação de Mercadorias, até o limite das obrigações contraídas e inclusive com poderes para substabelecer.

§ 1º - Se as quotas mencionadas neste artigo tiverem sua denominação modificadas ou forem substituídas por outro imposto, esta modificação ou novo Imposto substituirá a garantia de pagamento mencionada no Art. 4º.

§ 2º - O Município se obriga nos orçamentos dos exercícios - de 1.970 e 1.971 a consignar verbas para liquidação das obrigações - estabelecidas pelo Art. 3º, nos montantes respectivamente: 1.970:-... NCR\$ 103.066,80 (cento e três mil, sessenta e seis cruzeiros novos e oitenta centavos); 1.971:- NCR\$ 85.889,00 (oitenta e cinco mil, oitocentos e oitenta e nove cruzeiros novos).

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUAÍBA, em _____


DR. JOÃO SALVADOR SOUZA JARDIM
PREFEITO MUNICIPAL

PLE 028/1969 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 010935 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 13D140FBCE42416B270B971F8FF8B472

